CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATANTE: **Município de Coronel Xavier Chaves/Minas Gerais, CNPJ – 18.557.546/0001-03**, situada na Rua Padre Reis, nº 84, Centro de Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: 898.880.906-82.

CONTRATADO: **NADIR DOS SANTOS SOUSA SILVA, CPF 331.381.506-59, RG MG – 18.510.756**, residente e domiciliada na Rua João XIII, nº 312, Bairro Vila Fátima, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Da Fundamentação Legal: Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente locação um cômodo, galpão e uma área livre situados na Rua João XIII, nº 312, Bairro Vila Fátima, Coronel Xavier Chaves, para funcionamento de uma fábrica de vassouras pet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor total do presente instrumento contratual é de R$ 6.906,00 (seis mil novecentos e seis reais), sendo 12 (doze) parcelas no valor de R$ 575,50 (quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, até o 10º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1- Do contratante: efetuar o pagamento na forma aqui pactuada;
2- Da Contratada: total responsabilidade pelo cumprimento do objeto do presente contrato.
3- É responsabilidade da contratada entregar as contas de energia e água antes do vencimento na sede da Prefeitura, sob pena de arcar com juros e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO E DA SANÇÃO

O presente contrato será rescindido se houver descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas aqui estabelecidas, por qualquer uma das partes com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo, ainda, a contratante aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 02 de janeiro de 2017.

_____
Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

_____
Nadir dos Santos Sousa Silva
CPF: 331.381.506-59

Testemunhas:

1ª_____

CPF:

2ª_____

CPF: